



LEI Nº 1.275/2025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA DE BUSCA ATIVA ESCOLAR E DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS, DESTINADO AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA/PB, EM RAZÃO DAS DEFASAGENS EDUCACIONAIS AGRAVADAS PELA PANDEMIA DA COVID-19, CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR E DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Floresta/PB, o **Programa Municipal de Busca Ativa Escolar e Recuperação das Aprendizagens**, com o objetivo de identificar, reintegrar, acompanhar e apoiar **crianças e estudantes matriculados ou em idade de matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da rede pública municipal**, que se encontrem fora da escola, em risco de abandono, com histórico de infrequência ou com defasagens significativas de aprendizagem, especialmente aquelas agravadas pela pandemia da COVID-19.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa tem como objetivos gerais e específicos:



I – Garantia do direito à educação:

- a) assegurar o acesso, a permanência e o sucesso escolar de todos os estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede municipal;
- b) promover ações que concretizem o direito constitucional à educação básica gratuita e de qualidade;
- c) prevenir e combater a evasão, o abandono e a exclusão escolar.

II – Identificação e reintegração escolar:

- a) localizar estudantes fora da escola ou com histórico de ausência prolongada;
- b) compreender as causas que levaram à infrequência ou evasão, especialmente as relacionadas à pandemia da COVID-19;
- c) desenvolver estratégias personalizadas de reintegração dos estudantes à vida escolar.

III – Recuperação das aprendizagens:

- a) implementar planos pedagógicos de recomposição e reforço das aprendizagens essenciais comprometidas pelo ensino remoto e pela interrupção das aulas presenciais;
- b) desenvolver ações de apoio pedagógico contínuo, adaptadas às necessidades de cada estudante;
- c) adotar metodologias ativas e inovadoras que favoreçam o engajamento, a motivação e o protagonismo estudantil.

IV – Apoio social, psicológico e familiar:

- a) articular a rede intersetorial de educação, saúde e assistência social para atendimento integral aos estudantes e suas famílias;
- b) oferecer suporte psicossocial e orientação familiar, fortalecendo o vínculo entre escola e comunidade;
- c) prevenir situações de vulnerabilidade social, negligência ou trabalho infantil que comprometam o processo educativo.

V – Gestão e monitoramento educacional:

- a) criar mecanismos de registro e acompanhamento das ações do Programa;
- b) produzir indicadores e relatórios que subsidiem a formulação de políticas públicas educacionais;
- c) fortalecer o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação com base em



dados reais da rede de ensino.

VI – Cooperação e participação social:

- a) incentivar a participação das escolas, famílias e comunidade nas ações do Programa;
- b) estabelecer parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- c) promover campanhas de mobilização pela permanência e valorização da educação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, em cooperação com as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, **abrangendo todas as unidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede pública municipal**, podendo contar com o apoio de instituições públicas e privadas.

Art. 4º Para o alcance de seus objetivos, o Programa compreenderá, entre outras, as seguintes ações voltadas à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental da rede municipal:

- I – mapeamento e monitoramento da frequência escolar;
- II – Busca ativa de estudantes ausentes, com visitas domiciliares e escuta das famílias;
- III – Encaminhamento a serviços públicos de apoio social e pedagógico;
- IV – Ações de reforço e recuperação das aprendizagens;
- V – Uso de tecnologias educacionais para acompanhamento pedagógico;
- VI – Parcerias com o Conselho Tutelar e órgãos de proteção à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR E RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 5º Fica criado o **Comitê Municipal de Busca Ativa Escolar e Recuperação das Aprendizagens**, responsável por planejar, articular e monitorar a execução das ações do Programa.

Art. 6º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

- I – Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a coordenação;



- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Conselho Tutelar;
- V – Representante das Unidades Escolares da Rede Municipal;
- VI – Representante da sociedade civil ou do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º Compete ao Comitê Municipal:

- I – Planejar e acompanhar a execução das ações do Programa;
- II – propor medidas intersetoriais de combate à evasão e recuperação das aprendizagens;
- III – monitorar indicadores de frequência, abandono e rendimento escolar;
- IV – Elaborar relatórios e recomendações para aprimoramento das políticas públicas educacionais.

CAPÍTULO V DA RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 8º As ações de recuperação das aprendizagens terão caráter contínuo, diagnóstico e adaptativo, priorizando as competências essenciais comprometidas pela pandemia da COVID-19.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação implementará avaliações diagnósticas, planos de intervenção pedagógica e estratégias diferenciadas de ensino, podendo incluir:

- I – Aulas de reforço durante o período letivo;
- II – Projetos intensivos de recuperação nos recessos escolares;
- III – oficinas temáticas e tutorias personalizadas;
- IV – Uso de recursos tecnológicos e metodologias inovadoras.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



Art. 10. O Programa será monitorado pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio do Comitê Municipal, mediante relatórios semestrais contendo indicadores de:

- I – Número de estudantes reinseridos;
- II – Taxa de evasão e abandono escolar;
- III – desempenho acadêmico e evolução pedagógica dos estudantes beneficiados.

Parágrafo único. Os relatórios e indicadores produzidos deverão ser disponibilizados em meio digital e encaminhados ao Conselho Municipal de Educação, garantindo transparência e acompanhamento público.

Art. 11. O Município poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e organizações sociais para ampliar o alcance e a efetividade do Programa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, definindo fluxos operacionais, responsabilidades e indicadores de avaliação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Floresta/PB, 07 de novembro de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS
Prefeito Constitucional